

sob o NIRE nº 35.222.433.913: (i) examinar, discutir e deliberar a respeito do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Octa Mineração Prospecção, Exploração e Beneficiamento de Minerais Ltda. seguida de incorporação na Octa Prime Participações Ltda. firmado em 29/06/2010 pelas administrações da Sociedade e da Octa Prime (“Protocolo”); (ii) deliberar sobre a ratificação da nomeação da empresa especializada abaixo identificada para proceder à avaliação do patrimônio líquido desta Sociedade a ser cindido e posteriormente incorporado pela Octa Prime e preparar o correspondente Laudo de Avaliação (“Laudo de Avaliação”); (iii) examinar e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) apreciar a cisão parcial da Sociedade com versão de parcela do patrimônio à Octa Prime, observados os termos e condições do Protocolo; e (v) aprovar a redução de capital social da Sociedade em virtude da cisão parcial da Sociedade com versão de parcela do patrimônio à Octa Prime. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) prestados os esclarecimentos necessários foi aprovado na sua íntegra, sem qualquer ressalva ou restrição, o Protocolo, elaborado com base nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e demais disposições legais aplicáveis, que rubricado pelas sócias, passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como Anexo 1, sendo uma cópia do referido documento também mantida na sede da Sociedade; (ii) foi ratificada a nomeação da Método Contabilidade e Assessoria Ltda., sociedade limitada, com sede na SHCGN 708/709, Bloco A, Entrada 13, Sala 201, na Cidade de Brasília/DF, CEP 70.741-610, inscrita no CNPJ sob o nº 38.042.198/0001-49, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal sob o nº DF-000576/O-2 (“Empresa Especializada”), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da Sociedade a ser cindido; (iii) foi aprovado, sem quaisquer ressalvas, o Laudo de Avaliação, elaborado pela Empresa Especializada, que constitui o Anexo 2 ao Protocolo, justificando a fixação do valor total do acervo patrimonial líquido da Sociedade a ser cindido em R\$ 8.021.332,28; e (iv) em decorrência das deliberações ora tomadas, foi aprovada a cisão parcial da Sociedade, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, mediante cisão de certo elemento do ativo da Sociedade, qual seja a participação da Sociedade no capital social da Octa Ferro S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.228/0001-01 e registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.350.448, correspondente às 9.999 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, atualmente detidas pela Sociedade, bem como demais ativos relacionados e a conferência à Octa Prime; e (v) em decorrência das deliberações tomadas acima, foi aprovada a redução do capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 15.286.225,00, para R\$ 7.264.893,00, com uma redução, portanto, de R\$ 8.021.332,00, desprezando-se o valor total de R\$ 0,28, mediante o cancelamento de 8.021.332 quotas de emissão da Sociedade, todas elas detidas pela sócia Majestic Diamonds & Metals Inc., sendo certo que, em decorrência da referida redução do capital social da Sociedade, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade deverá refletir o novo valor do capital social, conforme Alteração do Contrato Social da Sociedade assinada nesta data. Os administradores da Sociedade ficam autorizados a praticar, individualmente, todos os atos complementares e/ou decorrentes da cisão parcial ora aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários, de modo a implementar de forma cabal a cisão parcial nos termos ora aprovados, ratificando-se todos os eventuais atos praticados para esse fim. Encerramento: Lavratura desta ata, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Brasília/DF, 06/07/2010. Mesa: Pedro Silvino Lauredano Jacobi - Presidente; Pedro Bettim Jacobi - Secretário. Sócios Presentes: Majestic Diamonds & Metals Inc. - p.p. Pedro Silvino Lauredano Jacobi; Pedro Silvino Lauredano Jacobi; Pedro Bettim Jacobi. Junta Comercial do Distrito Federal nº 20100585698 em 12/08/2010. Antonio Celson G. Mendes, Secretário Geral. DAR-1.269/10.

OCTA MINERAÇÃO PROSPECÇÃO, EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA

CNPJ nº 06.981.767/0001-25 - NIRE 5320126504

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: (a) Majestic Diamonds & Metals Inc., sociedade constituída de acordo com as leis de Washington, Estados Unidos da América, com sede em Skyline Tower, 10900 NE, 4th Street, Suite 2300, Bellevue, WA 98004, EUA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.476/0001-02, neste ato, por seu bastante procurador, o Sr. Pedro Silvino Lauredano Jacobi, abaixo qualificado; (b) Pedro Silvino Lauredano Jacobi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, geólogo, RG nº 102.198.511-2 SSP/RS, CPF nº 180.526.650-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília/DF, no Incra 07, Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, Gleba 03, Reserva G, Chácara 39, CEP 72701-990; e (c) Pedro Bettim Jacobi, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 2.541.758 SSP/PA, CPF nº 451.531.752-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília/DF, no Incra 07, Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, Gleba 03, Reserva G, Chácara 39, CEP 72701-990; na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da Octa Mineração Prospecção, Exploração e Beneficiamento de Minerais Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília/DF, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Edifício Brasil 21, Salas 1707, 1708 e 1709, CEP 70316-109, CNPJ nº 06.981.767/0001-

25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal - J.C.D.F. sob o nº 53201265404, em sessão de 09/09/2004 e última alteração do Contrato Social ora em fase de arquivamento na J.C.D.F.; têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto da seguinte forma: 1. Tendo em vista a aprovação, nesta data, da cisão parcial da Sociedade, com a absorção, pela Octa Prime Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Boa Vista, 254, 16o andar, sala 1607, Centro, CEP 01014-000, CNPJ nº 09.687.372/0001-02 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.433.913, da parcela cindida, representada por 9.999 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, até então detidas pela Sociedade na Octa Ferro S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 254, 16o andar, conj. 1607, Centro, CEP 01014-000, CNPJ nº 09.324.228/0001-01 e com seu contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.350.448, nos termos e condições do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Octa Mineração Prospecção, Exploração e Beneficiamento de Minerais Ltda., seguida de incorporação na Octa Prime Participações Ltda.” assinado em 29/06/2010 pela administração da Sociedade e da Octa Prime Participações Ltda., e conforme aprovado em Reunião de Sócios da Sociedade realizada nesta data, as sócias decidem reduzir o capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 15.286.225,00, para R\$ 7.264.893,00, com uma redução, portanto, de R\$ 8.021.332,00, mediante o cancelamento de 8.021.332 quotas de emissão da Sociedade, todas elas detidas pela sócia Majestic Diamonds & Metals Inc. 2. Face à deliberação acima, relacionada à incorporação da parcela cindida da Sociedade pela Octa Prime Participações Ltda., a Cláusula 4a do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte e nova redação: “Cláusula Quarta - Capital Social: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 7.264.893,00, dividido em 7.264.893 quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 cada, sendo que o capital social já está totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país. Sócio - Número de Quotas - Valor (R\$); Majestic Diamonds & Metals Inc. - 7.264.891 - 7.264.893,00; Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 1 - 1,00; Pedro Bettim Jacobi - 1 - 1,00; Total - 7.264.893 - 7.264.893,00”. 3. Com exceção da deliberação tomada acima, todas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade permanecem inalteradas e são neste ato ratificadas, por unanimidade, pelos sócios. E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Brasília/DF, 06/07/2010. Majestic Diamonds & Metals Inc. - p.p. Pedro Silvino Lauredano Jacobi. Pedro Silvino Lauredano Jacob, Pedro Bettim Jacob. Junta Comercial do Distrito Federal nº 20100585680 em 12/08/2010. Antonio Celson G. Mendes, Secretário Geral. DAR-1.269/10.

CRMV/DF-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílio representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708, de 04 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgão de deliberação coletiva, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Resolução DO CFMV nº 800, de 05 de agosto de 2005, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de jeton nas sessões plenárias deliberativas do CRMV-DF, CONSIDERANDO a deliberação da LXXXI Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, realizada em 19 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º. O jeton será concedido a Conselheiros pela participação em sessão de deliberação coletiva, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao limite de duas sessões de deliberação por mês.

§ 2º - O beneficiário fará jus ao recebimento do jeton, pago em única parcela, no mês de janeiro, acumulado durante o ano anterior.

Art. 2º. Fixar o valor do jeton para os Conselheiros membros do CRMV-DF no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução CFMV nº 800/2005, deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I – documento de autorização de pagamento da Presidência;

II – documento de convocação do Conselheiro;

III – cópia do documento de confirmação de presença na sessão;

IV – cópia do cheque;

V – recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2009.

ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente em exercício do CRMV-DF

DAR – 1270/10